



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CONTRATO Nº 09/2018

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO
RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) E MARCELO
IRONI RODRIGUES DOS SANTOS – ME.*

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, pelo Presidente **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, técnica de enfermagem, portadora da carteira COREN-RS nº 079.040, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MARCELO IRONI RODRIGUES DOS SANTOS - ME** com sede na Rua Octacílio José Dias, nº 35, Bairro Passo das Pedras, na cidade de Porto Alegre, CEP 91.230-380, inscrita no CNPJ sob o nº 97.009.229/0001-29, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu representante legal, **MARCELO IRONI RODRIGUES DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade nº 7044849664 e inscrito no CPF sob nº 502.025.530-00, resolvem celebrar o presente contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, decorrente do Processo Administrativo nº 480/18, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02, dos Decretos nº 3.555/2000, 5.450/2005 e 7.892/2013, do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2018, e da proposta vencedora a que se vincula, através das demais cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto deste contrato é contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de organização de eventos e correlatos a serem realizados pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (COREN-RS), sob demanda, em todo o Estado do Rio Grande do Sul, abrangendo alimentação e bebida (Lote 02) cuja contratação deverá ser realizada em rigorosa observância as especificações e detalhamentos constantes no **Anexo I - Termo de Referência** do Edital Pregão Eletrônico nº 07/2018.

1.2 Deverão ser fornecidos os seguintes serviços:

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalCOREN-RS.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2011 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350. CAPÃO DA CANOA - AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 - SALAS 1 e 2 - CEP 95555-000 - FONE/FAX (51) 3625-1173.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

1.2.1 Lote 2 - Alimentação e bebidas: fornecimento de *coffee break*, almoços, jantares, coquetéis, serviço de buffet, entre outros. Em todos os casos, deverá estar incluído todo o material necessário para o serviço, tais como: pratos de louça, talheres, copos de vidro, guardanapos, além de palitos, gelo, caixas térmicas, bandejas, recipientes apresentáveis para a alimentação ser disposta em mesas de apoio ou em buffet, rechauds, toalha para mesa de alimentos (tudo deverá estar contemplado no valor proposto). A prestação de serviço deve levar em conta a célere reposição dos alimentos e bebidas.

1.2.2.1 Quando do fornecimento de água mineral em garrafas individuais, incluir copos de vidro e bandejas (serviço em mesa de autoridades). No preço unitário da garrafa, devem estar agregados todos os custos dos materiais acima descritos.

1.2.2.2 Quando da instalação de bebedouros tipo geladeira com garrações de água mineral de 20 litros, incluir copos descartáveis e lixeira, pelo período do evento.

1.2.2.3 Quando do fornecimento de café e chá em garrafas térmicas, incluir copos descartáveis, xícaras de louça, açúcar, adoçante, colheres, guardanapos e lixeiras pelo período do evento. No preço unitário do café e chá, devem estar agregados todos os custos dos materiais acima descritos.

1.2.2.4 A alimentação CONTRATADA deve seguir os padrões descritos a seguir, conforme a necessidade do evento promovido pelo Conselho:

a) Coffee break:

O *coffee break* deve obrigatoriamente oferecer dois tipos de refrigerantes na opção normal e diet/light/zero, água com e sem gás e suco natural para cada participante, café, leite e 01 tipo de chá (ambos nas opções com açúcar e com adoçante), 02 opções de mini sanduíches, pães de queijo, 01 opção de bolo doce e 01 opção de salada de frutas, podendo ser solicitado pelo COREN-RS aferição do padrão de qualidade.

b) Almoço e jantar:

A refeição servida em almoço ou jantar deve obrigatoriamente oferecer: 01 opção de *couvert*, antepastos e pães, 01 opção de salada crua, 01 tipo de fruta, 01 tipo de legume cozido ou no vapor, 02 opções de carne, 04 opções de guarnições e 01 opção de sobremesa. A refeição deve ser servida no padrão empratado ou em formato de buffet, conforme o pedido feito pelo COREN-RS para cada caso, e incluir um refrigerante na opção normal ou diet/light/zero ou uma água sem gás ou suco para cada participante. A prestação de serviço deve levar em conta a célere reposição dos alimentos e bebidas.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

c) Coquetel:

O coquetel deve obrigatoriamente oferecer: um refrigerante na opção normal e diet/ light ou uma água com ou sem gás ou suco para cada participante, 02 opções de canapés salgados quentes, 05 opções de canapés salgados frios, 02 opções de canapés doces e 01 opção de mini porção de prato (quente ou fria).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 A CONTRATADA deverá organizar eventos dos tipos: debates, encontros, fóruns, inaugurações, mesas-redondas, painéis, solenidades de posse, videoconferências, exposições, premiações, concursos, seminários, simpósios, congressos, palestras, conferências, cerimônias, *coffee breaks*, almoços, jantares, coquetéis e outros eventos correlatos em qualquer cidade do Estado do Rio Grande do Sul, a critério do CONTRATANTE.

2.2 O CONTRATANTE encaminhará a solicitação via Ordem de Serviço, para realização dos eventos com todas as especificações/ briefing.

2.3 O CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para quantas reuniões forem necessárias em locais a serem definidos, dentro do Rio Grande do Sul, para a organização do evento.

2.3.1 Caso a CONTRATANTE convoque a CONTRATADA para reuniões fora do Estado do Rio Grande do Sul, os custos com deslocamento, alimentação e hospedagem serão adimplidos pela CONTRATANTE mediante a apresentação de Nota Fiscal/Recibo.

2.4 A CONTRATADA ficará responsável pelo planejamento e organização do evento, fornecendo ou contratando todos os serviços e itens necessários, sendo remunerada por taxa de administração fixa calculada sobre o valor total de cada evento.

2.5 Considerar-se-á valor total do evento o valor discriminado na nota fiscal emitida pela CONTRATADA, considerando todos os itens necessários para o evento, havendo subcontratação ou não dos mesmos.

2.6 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, conformidade e adequação do objeto da licitação conforme as especificações do CONTRATANTE.

2.7 O CONTRATANTE encaminhará a solicitação para realização dos eventos com todas as especificações/ briefing com prazo mínimo de 03 (três) dias úteis da realização do evento, no caso de eventos de pequeno porte, e 05 (cinco) dias úteis antes para eventos de médio porte.

2.8 O Coren-RS não se obriga a cumprir integralmente a quantidade de eventos previsto





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

no Termo de Referência deste Edital 07/2018.

2.9 Os valores contidos no Anexo Único do Termo de Referência anexo ao edital 07/2018, servem exclusivamente para previsão orçamentária do COREN-RS, ressaltando que o pagamento será realizado apenas conforme a prestação efetiva do Serviço.

2.10 É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que necessária para o bom andamento dos eventos.

2.11 A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar a possibilidade e se a subcontratada cumprir os requisitos de regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

2.12 Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2.13 A responsabilidade pelo pagamento/indenização à subcontratada é integralmente da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA

3.1 A CONTRATADA prestará garantia, em favor do CONTRATANTE, correspondente a R\$ 4.763,13 (quatro mil setecentos e sessenta e três reais e treze centavos) nos moldes do Item XIX do Edital.

3.2 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

3.3 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, mediante certificação, pelo gestor deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento.

3.4 Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

complementação da garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA 0,01% (um centésimo) de taxa de administração a cada evento realizado.

4.2 O valor estimado considerado para esta contratação é de R\$ 95.262,70 (noventa e cinco mil e duzentos e sessenta e dois reais e setenta centavos) para o Lote 02.

4.2.1. O valor deste contrato é meramente estimativo, não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para a CONTRATANTE, não cabendo ser exigidos nem considerados como valores para pagamentos mínimos, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA;

4.3 Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/ Fatura, emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/ Fatura a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho e o boleto bancário, com vencimento até o 10º (décimo) dia após a prestação do serviço, deduzidos os tributos eventualmente incidentes, ficando condicionado à comprovação da regular situação da empresa perante o INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e Tributos Federais e Justiça do Trabalho da sua região.

4.3.1 Na Nota Fiscal/Fatura deverá estar discriminado o valor referente a Taxa de Administração cobrada.

4.3.2 Caso a prestação do serviço exceda a jornada CONTRATADA hora/diária o valor a ser adimplido será equivalente ao valor estabelecido dividido pelo número de horas, multiplicado pelo número de horas efetivamente prestado.

4.3.3 Nas oportunidades em que a prestação não atingir a jornada CONTRATADA o valor a ser adimplido será equivalente ao valor estabelecido dividido pelo número de horas hora/diária, multiplicado pelas horas efetivamente prestadas.

4.4 Na hipótese de a Nota Fiscal/ Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão de valores ou documentação, o CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 4.5** O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação do objeto.
- 4.6** O CONTRATANTE reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a CONTRATADA não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 4.7** O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no Edital.
- 4.8** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 4.9** A CONTRATADA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.
- 4.10** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Coren-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta do orçamento do COREN-RS neste exercício fiscal, observado o Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.93.003.002 - Congressos, Convenções, Conferências, Seminários e Simpósios.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Das Obrigações da Contratada

6.1.1 Deverá apresentar à Contratante, no mínimo, 3 (três) opções de orçamentos detalhados e com os respectivos preços dos serviços/produtos requisitados, devendo o fornecedor contratado pela Contratada estar regular perante a Receita Federal, Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho, sendo que a escolha dos fornecedores





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ou prestadores que o evento demandar será feita pelo CONTRATANTE.

6.1.1.1 Havendo comprovada discrepância dos orçamentos apresentados com o valor praticado no mercado, mesmo que considerado os valores contidos no Anexo único do Termo de Referência, o CONTRATANTE poderá rejeitar os orçamentos propostos pela Contratada e orçar com outros fornecedores/ prestadores, a fim de se obter o menor preço. Neste caso, a CONTRATADA aceitará o preço indicado e procederá a contratação.

6.1.2 Cobrar valor da taxa de administração de forma única sobre todos os serviços, fixa e irrecorrível.

6.1.4 Obter licenças necessárias junto às repartições competentes, quando necessárias, responsabilizando-se pela falta ou omissão referente a essa obrigatoriedade.

6.1.5 Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer tributo, encargos sociais e previdenciários e trabalhistas, relativos à prestação de serviços.

6.1.6 A CONTRATADA deverá dispor de mão de obra capacitada para os serviços contratados e outros serviços que se fizerem necessários para o bom andamento do trabalho.

6.1.7 A CONTRATADA deverá apresentar o valor total do evento e o valor discriminado na nota fiscal emitida, considerando todos os itens necessários para o evento, havendo subcontratação ou não dos mesmos incluídos os encargos legais.

6.1.9 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, conformidade e adequação do objeto de acordo com as especificações apresentadas pelo CONTRATANTE.

6.1.10 Fornecer ao CONTRATANTE as informações relacionadas aos serviços a serem prestados, até 03 (três) dias úteis antes do evento, salvo exceções previamente acordadas, atendendo as exigências, observações e recomendações que forem formuladas.

6.1.11 Identificar e obter licenças necessárias junto às repartições competentes, quando necessárias, responsabilizando-se pela falta ou omissão referente a essa obrigatoriedade.

6.1.13 Não divulgar e nem fornecer, sob pena da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, salvo se autorizado por escrito pelo Contratante.

6.1.14 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.15 Ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante e/ ou a terceiros,





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, subcontratados, prestadores de serviços ou prepostos, envolvidos na execução do Contrato, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos, materiais ou pessoais, causados ao Contratante ou a terceiros.

6.1.16 Aceitar, sem restrições, a fiscalização do Contratante, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

6.1.17 Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário à prestação dos serviços objeto deste Contrato, inclusive assumindo a responsabilidade dos tributos, encargos trabalhistas e sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre os serviços, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.

6.1.18 A CONTRATADA deverá manter preposto na cidade de Porto Alegre ou grande Porto Alegre (cidades metropolitanas) durante toda a execução do contrato.

6.1.19 Participar de todas as reuniões às suas expensas que for convocada e forem necessárias em locais a serem previamente definidos, dentro da área do Estado do Rio Grande do Sul, previamente à realização do evento.

6.1.19.1. Todos os custos e despesas decorrentes do deslocamento, alimentação e hospedagem para participação nas reuniões preparatórias ficarão ao encargo da CONTRATADA.

6.2 Das obrigações do contratante

6.2.1 Credenciar junto à CONTRATADA os funcionários que ficarão responsáveis pela solicitação dos serviços, para a plena realização do objeto;

6.2.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado e, notificar à CONTRATADA quanto às falhas e/ ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para a correção;

6.2.3 Proporcionar as condições necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

6.2.4 Efetuar o pagamento da prestação de serviços, dentro do prazo e nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por empregado do CONTRATANTE, nomeado fiscal do contrato através de Portaria,

SEDE: PORTO ALEGRE - AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 - CEP 90520-002 - FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalCOREN-RS.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - CEP 95555-000 - FONE/FAX (51) 3625-1173.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

devendo a CONTRATADA ser informada;

7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do dia 09/05/2018, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

8.2 Não será concedido reajuste ou correção monetária dos valores referente à Taxa de Administração.

8.3 No caso de prorrogação contratual, com vigência superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste pelo índice acumulado anual do IGPM-FGV ou, se este for extinto, por outro que venha a substituí-lo, apenas em relação aos valores registrados no Anexo Único do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS/BOLETOS

A atestação da nota fiscal/fatura/boleto correspondente à execução do serviço caberá ao fiscal da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 05 (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Nos termos da Lei nº. 10.520/02 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a Contratada que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

11.1.1 Não celebrar o contrato;

11.1.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

11.1.3 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

11.1.4 Não manter a proposta,

11.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato; e

11.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.2 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

11.2.2 Multa de:

a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

11.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

12.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

12.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Circunscrição Porto Alegre, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 08 de maio de 2018.

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Daniel Menezes de Souza
Presidente

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Sandra Maria Gawlinski
Tesoureira

Contratada

MARCELO IRONI RODRIGUES DOS SANTOS -ME
Marcelo Ironi Rodrigues Dos Santos
Diretor

Testemunhas:

- 1.
- 2.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA
OS VALORES CONTIDOS NESTE ANEXO SERVEM EXCLUSIVAMENTE COMO
PARADIGMA REFERENTE AOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO

LOTE 2 - ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS

	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR MÉDIO UNITÁRIO
01	Água Mineral – Garrafas 500ml	Unidade	120	R\$ 2,66
02	Água Mineral – Garrafão 20 litros	Unidade	50	R\$ 18,41
03	Bebedouro tipo geladeira, com copos descartáveis e lixeira, com reposição constante durante o período do evento	Unidade/dia	50	R\$ 345,50
04	Café e chá em garrafas térmicas, com copos descartáveis, açúcar branco, adoçante, colheres e lixeira, com reposição constante durante o período do evento	Litro	400	R\$ 11,37
05	Coffee break (ver descritivo no Termo de Referência)	Participante	1200	R\$ 18,50
06	Coquetel (ver descritivo no Termo de Referência)	Participante	200	R\$ 27,50
07	Almoço ou Jantar (ver descritivo no Termo de Referência)	Participante	1000	R\$ 44,50

